



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

EDITAL 6/2026 - CEDG/DG/REITORIA/IFPB, de 21 de setembro de 2026.

EDITAL DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE INTERNA NO CONSELHO DIRETOR

RETIFICADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2026

Institui normas de definição dos membros representantes da comunidade interna do Conselho Diretor do IFPB campus João Pessoa Mangabeira, biênio 2026/2028, nos termos estabelecidos pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015 (Estatuto do IFPB) e pela Resolução CS nº 144, de 11 de agosto de 2017 (Regimento Geral do IFPB).

TÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este edital tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros eletivos do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPB), campus João Pessoa Mangabeira, para o biênio 2026-2028, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto na Resolução do Conselho Superior (CS) nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e na Resolução do CS nº 144, de 11 de agosto de 2017.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão consultivo e deliberativo dos campi do IFPB, conforme o art. 71 da Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, é composto pelos seguintes membros eletivos:

- I. 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- II. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares;
- III. 02 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor dos campi (titulares e suplentes) serão designados por portaria do diretor-geral.

§ 2º De acordo com o art. 71, §1º, da Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, cada conselheiro eleito terá um suplente, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Ocorrendo trancamento ou perda da matrícula ativa do representante discente ou o afastamento definitivo de qualquer dos demais membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o mais bem votado após o suplente assume automaticamente a condição de suplente.

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste edital.

Art. 4º O processo de consulta dar-se-á através de votação secreta e uninominal, através do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os estudantes regularmente matriculados no semestre letivo de 2026.2.

Art. 5º Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão encaminhados ao diretor-geral.

Art. 6º O processo de consulta à comunidade escolar compreende: a) a constituição da comissão eleitoral; b) a inscrição dos candidatos; c) a fiscalização; d) a votação; e) a apuração; f) a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao diretor-geral, conforme datas previstas no cronograma estabelecido no Anexo I

deste edital.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pela comissão eleitoral, instituída através da portaria nº 44/2026, de 11 de agosto de 2026, emitida pela Direção-Geral – campus João Pessoa Mangabeira.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º A comissão eleitoral será concebida por prazo determinado, em vista a deflagrar e acompanhar o processo de eleição dos membros eletivos do Conselho Diretor do campus João Pessoa Mangabeira.

Parágrafo único. Os trabalhos da comissão eleitoral iniciarão com a preparação dos itens necessários à inscrição dos candidatos e encerrarão com a comunicação formal do resultado do pleito ao diretor-geral.

Art. 10. A comissão eleitoral será constituída por, no mínimo, três membros voluntários inscritos para participar da mesma, sendo um deles designado presidente.

TÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 11. Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor os servidores em efetivo exercício no IFPB campus João Pessoa Mangabeira e que possuírem os seguintes requisitos:

- I. ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do IFPB campus João Pessoa Mangabeira;
- II. não estar no exercício de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC);
- III. não ser membro da comissão eleitoral;
- IV. não exercer representação em outro órgão colegiado no âmbito do IFPB, tais como o Conselho Superior (CONSUPER), o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e o Conselho de Planejamento e Administração Financeira (COPAF).

§ 1º O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFPB que também tiver matrícula ativa como discente somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

Art. 12. Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor os discentes que atenderem os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em qualquer um dos cursos formais do campus João Pessoa Mangabeira;
- II. não estar cursando o último ano da grade curricular do respectivo curso;
- III. não ser membro da comissão eleitoral.

Art. 13. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual pertencem (docente, técnico-administrativo ou discente).

TÍTULO IV

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 14. O registro da candidatura será requerido pelo candidato ou seu representante legal, mediante abertura de processo eletrônico via SUAP, direcionado ao setor CEDG-MB, no período de 14 a 22 de setembro de 2026.

Art. 15. No ato da inscrição, em caso de servidor, é necessária a inclusão, no processo, dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Candidatura preenchido, conforme Anexo II;
- II. Declaração de vínculo institucional, atestando ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do campus João Pessoa Mangabeira e não estar no exercício de CD, FG ou FCC, emitida pela Direção Geral do campus..

Art. 16. No ato da inscrição, em caso de discente, é necessária a inclusão, no processo, dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Candidatura preenchido, conforme Anexo II;
- II. Declaração de matrícula, obtida no SUAP;
- III. Cópia do RG e do CPF;

Art. 17. Decorrido o período de inscrição, a comissão eleitoral divulgará, nos murais do campus e no site da instituição, a lista preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, para ciência da comunidade escolar.

Art. 18. Os pedidos de impugnação às candidaturas deferidas e os recursos contra as candidaturas indeferidas deverão ser apresentados, com justificativa formal, por meio do formulário do Anexo III, encaminhado ao e-mail cedg.mb@ifpb.edu.br, na data prevista no Anexo I.

Art. 19. Analisados os recursos e as impugnações, a comissão eleitoral homologará as candidaturas e publicará, em ordem alfabética, a lista oficial dos candidatos aptos a concorrer ao pleito, na data prevista no Anexo I.

Parágrafo único. A comissão eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre cada recurso ou impugnação e dar publicidade ao resultado.

TÍTULO V

DOS ELEITORES

Art. 20. Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I. servidores docentes do quadro permanente do IFPB – campus João Pessoa Mangabeira, em efetivo exercício;
- II. servidores técnico-administrativos do quadro permanente do IFPB – campus João Pessoa Mangabeira, em efetivo exercício;
- III. discentes com matrícula ativa no IFPB – campus João Pessoa Mangabeira.

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I terá direito ao voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II terá direito ao voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III terá direito ao voto para escolha do membro do corpo discente.

Art. 21. Serão considerados eleitores aptos os servidores que estiverem em exercício e os discentes que efetivarem matrícula até a data limite de 09 de setembro de 2026, início deste certame, observada a data de publicação da lista de aptos prevista no Anexo I.

Art. 22. A lista dos eleitores aptos a votar em cada segmento será gerada pelas Coordenações de Cursos (discentes) e pela Diretoria Geral (servidores) e publicada nos murais do campus e no site da instituição na data prevista no Anexo I.

Art. 23. Após a divulgação da lista, o eleitor apto cujo nome não constar poderá solicitar sua inclusão, por meio do formulário do Anexo III, encaminhado ao e-mail cedg.mb@ifpb.edu.br, na data prevista no Anexo I.

Art. 24. Analisados os pedidos de inclusão, a comissão eleitoral divulgará a lista definitiva de eleitores na data prevista no Anexo I.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 25. O período de campanha eleitoral dos candidatos ocorrerá conforme as datas previstas no Anexo I, sendo permitida a propaganda eleitoral nos limites deste edital.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 26. O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 27. Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente o primeiro e o segundo candidato com maior votação em cada categoria, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 28. Serão considerados eleitos representantes suplentes o terceiro e o quarto candidato com maior votação em seus respectivos segmentos.

CAPÍTULO III

DO VOTO

Art. 29. A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SUAP do IFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnico-administrativos) e discentes do IFPB.

- I. o acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores;
- II. a autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas do IFPB.

Art. 30. O processo de consulta para o Conselho Diretor ocorrerá no dia **30 de setembro de 2026**, no horário das 08h às 23h59min.

Art. 31. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo sistema eletrônico, que não identifica em qual candidatura o/a eleitor/a votou.

CAPÍTULO IV

DA IDENTIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 32. No ambiente de votação, os candidatos serão identificados pelos nomes por eles escolhidos e informados no formulário.

Art. 33. O nome indicado terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes.

Art. 34. Pode ser usado o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

Art. 35. Não serão aceitos nomes que atentem contra o pudor ou que sejam ofensivos de alguma forma.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 36. A apuração dos votos será realizada de forma automática, computando o voto para cada segmento. Serão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos, e eleitos como suplentes os candidatos que obtiverem a terceira e quarta maior votação em seus respectivos segmentos.

CAPÍTULO VI

DOS RESULTADOS

Art. 37. Concluída a contagem dos votos, a comissão apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais à presidência da comissão eleitoral.

Art. 38. Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a presidência da comissão eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, constituir-se-á critério de desempate o candidato que contar com maior tempo de serviço na instituição e, na persistência, aquele com maior idade.

§ 2º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com mais tempo para a integralização do curso e, na persistência, o de maior idade.

Art. 39. Anunciados os resultados e não havendo pedido de impugnação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a presidência da comissão eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 40. Após a proclamação dos eleitos, a presidência da comissão eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará ao diretor-geral do campus João Pessoa Mangabeira para as providências necessárias.

TÍTULO VII

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 41. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 42. É permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela comissão eleitoral.

Art. 43. Não será tolerada propaganda:

- I. que perturbe o sossego público;
- II. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou instituição;
- III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da instituição em favor de determinado candidato;
- IV. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da instituição.

Parágrafo único. A comissão eleitoral aplicará aos infratores, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições: I – advertência reservada; II – advertência pública; III – cassação do registro.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo:

- I. o servidor que passar a ocupar Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC) no IFPB;
- II. o servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente do campus João Pessoa Mangabeira;

III. o discente que perder matrícula ativa no campus João Pessoa Mangabeira.

Art. 45. Os representantes eleitos tomarão posse em reunião convocada pela presidência do Conselho Diretor, após a conclusão do processo eleitoral, mediante portaria do diretor-geral do campus.

Art. 46. Os casos omissos neste edital serão solucionados pela comissão eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do campus João Pessoa Mangabeira.

Art. 47. Este edital terá vigência a partir de 21 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Isa Raquel Soares de Queiroz

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria nº 44/2026-DG-MB/IFPB, de 11 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)

Gilmara Henriques Araújo

Membro da Comissão Eleitoral

Portaria nº 44/2026-DG-MB/IFPB, de 11 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)

Maria Auxiliadora Pereira Marques

Membro da Comissão Eleitoral

Portaria nº 44/2026-DG-MB/IFPB, de 11 de agosto de 2026

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

AÇÃO/EVENTO	DATA
Divulgação / publicação do edital	14 de setembro de 2026
Período de inscrição de candidatos	14 a 22 de setembro de 2026
Divulgação da lista preliminar de inscrições (deferidas e indeferidas)	23 de setembro de 2026
Divulgação da lista preliminar de eleitores	23 de setembro de 2026
Impugnação de candidaturas e recurso contra indeferimento de inscrição	24 de setembro de 2026
Recurso para inclusão de eleitor na lista de votantes	24 de setembro de 2026
Julgamento dos recursos/impugnações e homologação das candidaturas	25 de setembro de 2026
Divulgação da lista definitiva de eleitores	28 de setembro de 2026
Publicação da lista oficial final de candidatos	28 de setembro de 2026
Período de campanha eleitoral dos candidatos	28 a 29 de setembro de 2026
Votação	30 de setembro de 2026
Resultado preliminar	01 de outubro de 2026
Recursos contra o resultado preliminar	02 de outubro de 2026
Resultado final e envio do resultado à Direção-Geral	05 de outubro de 2026

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral do Conselho Diretor do IFPB – campus João Pessoa Mangabeira.

NOME:	
RG:	CPF:
E-MAIL:	CONTATO:
SEGMENTO: ☐ Representante dos Docentes ☐ Representante dos Técnico-Administrativos ☐ Representante dos Discentes	

Pelo presente, venho requerer o registro de candidatura à vaga de membro representante do segmento que integro junto ao Conselho Diretor do campus João Pessoa Mangabeira. Declaro preencher os requisitos para registro e concordar com as condições previstas neste edital.

João Pessoa, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) interessado(a)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO E IMPUGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral do Conselho Diretor do IFPB – campus João Pessoa Mangabeira.

NOME:	
RG:	CPF:
E-MAIL:	CONTATO:
SEGMENTO: ☐ Docente ☐ Técnico-Administrativo ☐ Discente	
TIPO: ☐ Impugnação de candidatura deferida ☐ Recurso de candidatura indeferida	
☐ Inclusão de eleitor na lista de votantes ☐ Recurso contra o resultado	
JUSTIFICATIVA:	

João Pessoa, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) interessado(a)

Documento assinado eletronicamente por:

- Isa Raquel Soares de Queiroz, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 21/09/2026 17:06:22.
- Gilmara Henriques Araujo, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 21/09/2026 17:11:40.
- Maria Auxiliadora Pereira Clementino, DISCENTE (202523890027) DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO - MANGABEIRA em 21/09/2026 17:13:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 941728
Verificador: bcceab8b17
Código de Autenticação:

